



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 09/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 8157529 e do CPF/MF nº 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **VITAL ÁGUAS DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.746.276/0001-07, com sede na Rua Alexandre Wisocki, nº 342, Bairro Fazenda Velha, município de Araucária – PR – CEP 83.703-410, neste ato representada por **Itamar Gusso**, brasileiro, portador do RG nº 3.924.117-0, SESP/PR, CPF nº 561.778.609-15, domiciliado na Rua Dr. Vital Brasil, nº 233, Bairro Estação em Araucária – PR – CEP 83.705-174, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual é aplicada à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1768/2021**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2021** para a contratação de empresa fornecimento de água mineral natural em copo plástico de 200 ml cada para Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) copos de água mineral natural com 200 ml cada copo.
 - 1.1.1. A água mineral deve ser sem gás, límpida, isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.
 - 1.1.2. A embalagem de cada copo deve ser de plástico e com tampa de vedação.
- 1.2. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada.



- 1.3. Os objetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Campo Largo, cujo custo para entregar já está incluso no preço.
- 1.4. Todo o produto deve ser entregue dentro do prazo de validade, observado o prazo mínimo estipulado para esse produto.
- 1.5. O **fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada**, de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, REAJUSTE E REVISÃO

2.1. O valor unitário de cada copo de água mineral sem gás com 200 ml, conforme descrita na cláusula primeira, será de **R\$ 0,54** (cinquenta e quatro centavos), totalizando a importância de **R\$ 4.665,60** (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para as 8.640 unidades.

2.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total do presente objeto, já inclusas todas as despesas de material necessário, impostos, seguro, taxas, contribuições e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com todas as despesas de entrega na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

2.3. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses de execução contratual anteriores ao reajuste.

2.4. A revisão do preço será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da contratada, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro por meio de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

2.5. No caso de revisão de valor por redução de preço praticado no mercado, a solicitação poderá ser iniciada pela contratada ou pela contratante, devidamente comprovado o desequilíbrio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em única parcela somente das unidades efetivamente entregues à contratante, após a devida liquidação da respectiva despesa pública, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito



decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento das requisições, que serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo, para entregar o objeto requisitado na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

4.2. As unidades requisitadas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Campo Largo no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa e autorização da contratante. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

4.3. Os produtos deverão ser entregues sob a supervisão da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. A entrega do objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.4.1. Caso a contratada seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.



4.5. Se durante a avaliação e conferência, constatar-se que o objeto não está em conformidade às exigências contratuais, esse será **RECUSADO**.

4.6. O **PRODUTO RECUSADO**, deverá ser substituído por outro produto em perfeitas condições que atendam aos requisitos conforme descrição, **NO MESMO PRAZO previsto na cláusula 4.1 deste contrato**, contados a partir da ciência da notificação apresentada à Contratada pelo Gestor de Contratos, sem ônus a Câmara Municipal de Campo Largo-PR.

4.7. Será caracterizado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** quando o produto for entregue em conformidade às exigências contratuais, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado para conclusão.

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as todas as obrigações com ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

4.9. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.10. Este contrato é vinculado ao termo de dispensa da licitação nº 16/2021 e proposta fornecida à contratante.

4.14. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação resumida.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.30.07	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será a **Josiane Inocência Brizola**, conforme determinação da Portaria nº 100/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 03 de agosto 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE

VITAL ÁGUAS DISTRIBUIDORA EIRELI
Representada por Itamar Gusso

Testemunha

Nome: Maria Eduarda Campano
RG: 14.365.717-5
CPF: 093.408.889-48

Testemunha

Nome: Dilas Vinícius de Mena
RG: 13634308-0
CPF: 10459429956



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2006 - 15 Pág(s)



EXTRATO CONTRATUAL N° 7/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 7/2021; Pregão Eletrônico nº 5/2021; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de transmissão de dados de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps para a Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/08/2021 a 11/08/2022; Valor Total: R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais); Processo Administrativo: nº 853/2021; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

EXTRATO CONTRATUAL N° 09/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 09/2021; Dispensa de Licitação nº: 16/2021; Objeto: Aquisição de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) copos de água mineral natural com 200ml cada copo, para a Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do extrato do Contrato; Valor Total: R\$ 4.665,60 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); Processo Administrativo: nº 1768/2021; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: VITAL ÁGUAS DISTRIBUIDORA EIRELI.

PORTARIA N.º 116/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial, tendo em vista o disposto no Artigo 148, I, da Lei Municipal nº 2347/2011 e atendendo à solicitação do procedimento protocolado sob nº1809/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença com vencimentos, pelo prazo de 10 (dez dias), por motivo de tratamento de saúde, a partir de 21/07/2021 com retorno ao trabalho no dia 31/07/2021, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal VIVIANE MARIA MARTINS CASTAGNOLI, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) neste Órgão Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 03 de agosto de 2021.

PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Presidente